

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DA
CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Edital n.º 1/2004 – SGA/ADM, de 15 de setembro de 2004

RAZÕES PARA ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE GABARITO

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1/2004 – SGA/ADM, de 15 de setembro de 2004, que rege o concurso, e outros editais e comunicados que foram ou que vierem a ser publicados, os recursos com argumentações inconsistentes, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem assinatura fora do local apropriado ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital) serão preliminarmente indeferidos.

Seguem os subitens que respaldam essa decisão, *in verbis*:

“10.3. Para recorrer contra os gabaritos oficiais **preliminares** das provas objetivas, o candidato deverá utilizar os modelos de formulários disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, <http://www.cespe.unb.br>, e seguir as instruções ali contidas.

10.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

(...)

10.6 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das ALTERAÇÕES de gabarito** serão divulgadas no *site* <http://www.cespe.unb.br> no momento da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

(...)

10.8 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

(...)

11.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público** contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

11.2 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino – Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448-0100 ou via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>.

11.3 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no endereço citado no subitem anterior; postar correspondência para a Caixa Postal 04521, CEP 70919-970; encaminhar mensagem pelo *fax* de número (61) 448-0111 ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.

11.4 O **requerimento administrativo** que, por erro do candidato, não for encaminhado ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE será a ele devolvido sem que haja análise de mérito.”

NÍVEL SUPERIOR

CARGO 1: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ESPECIALIDADE: ADMINISTRADOR

- **ITEM 38** – alterado de C para E. Para que as células ficassem mescladas, a seqüência correta do procedimento seria: clicar a célula A1; pressionar e manter pressionada a tecla Shift; clicar a célula C1; liberar a tecla Shift; clicar o botão Mesclar. A seqüência apresentada no item não realiza a mesclagem das células como afirmado. Portanto, o item está errado.
- **ITEM 113** – anulado, pois a matéria é regida por lei distrital específica que não pode ser levada em conta como critério de avaliação, uma vez que a adequada resposta à questão envolve conhecimento que escapa do edital, que contempla apenas a Lei n.º 8.112 no que seja aplicável aos servidores do DF, o que não é o caso.

- **ITEM 114** – alterado de E para C, pois se aplica aos servidores do DF a redação da Lei n.º 8.112/90 vigente em 1991, quando ainda vigorava o art. 67, que somente veio a ser revogado em 2001.
*“Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.
Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.”*
- **ITEM 115** – alterado de C para E. Em face das disposições do art. 40, §7.º, é errada a afirmação de que Isabel faria jus à remuneração integral que seria devida a Alessandro.

CARGO 2: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ESPECIALIDADE: ARQUITETO

- **ITEM 38** – alterado de C para E. Para que as células fossem mescladas, a seqüência correta do procedimento seria: clicar a célula A1; pressionar e manter pressionada a tecla Shift; clicar a célula C1; liberar a tecla Shift; clicar o botão Mesclar. A seqüência apresentada no item não realiza a mesclagem das células como afirmado. Portanto, o item está errado.
- **ITEM 105** – alterado de C para E, devido a novo índice do Corpo de Bombeiros que passa de 100.000 para 75.000 o limite de habitantes de uma cidade que tenha apenas uma única edificação para estação de Bombeiros.
- **ITEM 113** – anulado, pois a matéria é regida por lei distrital específica que não pode ser levada em conta como critério de avaliação, uma vez que a adequada resposta à questão envolve conhecimento que escapa do edital, que contempla apenas a Lei n.º 8.112 no que seja aplicável aos servidores do DF, o que não é o caso.
- **ITEM 114** – alterado de E para C, pois se aplica aos servidores do DF a redação da Lei n.º 8.112/90 vigente em 1991, quando ainda vigorava o art. 67, que somente veio a ser revogado em 2001.
*“Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.
Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.”*
- **ITEM 115** – alterado de C para E. Em face das disposições do art. 40, §7.º, é errada a afirmação de que Isabel faria jus à remuneração integral que seria devida a Alessandro.

CARGO 3: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ESPECIALIDADE: ARQUIVISTA

- **ITEM 38** – alterado de C para E. Para que as células fossem mescladas, a seqüência correta do procedimento seria: clicar a célula A1; pressionar e manter pressionada a tecla Shift; clicar a célula C1; liberar a tecla Shift; clicar o botão Mesclar. A seqüência apresentada no item não realiza a mesclagem das células como afirmado. Portanto, o item está errado.
- **ITEM 113** – anulado, pois a matéria é regida por lei distrital específica que não pode ser levada em conta como critério de avaliação, uma vez que a adequada resposta à questão envolve conhecimento que escapa do edital, que contempla apenas a Lei n.º 8.112 no que seja aplicável aos servidores do DF, o que não é o caso.
- **ITEM 114** – alterado de E para C, pois se aplica aos servidores do DF a redação da Lei n.º 8.112/90 vigente em 1991, quando ainda vigorava o art. 67, que somente veio a ser revogado em 2001.
*“Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.
Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.”*
- **ITEM 115** – alterado de C para E. Em face das disposições do art. 40, §7.º, é errada a afirmação de que Isabel faria jus à remuneração integral que seria devida a Alessandro.

CARGO 4: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ESPECIALIDADE: BIBLIOTECÁRIO

- **ITEM 38** – alterado de C para E. Para que as células fossem mescladas, a seqüência correta do procedimento seria: clicar a célula A1; pressionar e manter pressionada a tecla Shift; clicar a célula C1; liberar a tecla Shift; clicar o botão Mesclar. A seqüência apresentada no item não realiza a mesclagem das células como afirmado. Portanto, o item está errado.
- **ITEM 113** – anulado, pois a matéria é regida por lei distrital específica que não pode ser levada em conta como critério de avaliação, uma vez que a adequada resposta à questão envolve conhecimento que escapa do edital, que contempla apenas a Lei n.º 8.112 no que seja aplicável aos servidores do DF, o que não é o caso.
- **ITEM 114** – alterado de E para C, pois se aplica aos servidores do DF a redação da Lei n.º 8.112/90 vigente em 1991, quando ainda vigorava o art. 67, que somente veio a ser revogado em 2001.
*“Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.
Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.”*
- **ITEM 115** – alterado de C para E. Em face das disposições do art. 40, §7.º, é errada a afirmação de que Isabel faria jus à remuneração integral que seria devida a Alessandro.

CARGO 5: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ESPECIALIDADE: CONTADOR

- **ITEM 38** – alterado de C para E. Para que as células fossem mescladas, a seqüência correta do procedimento seria: clicar a célula A1; pressionar e manter pressionada a tecla Shift; clicar a célula C1; liberar a tecla Shift; clicar o botão Mesclar. A seqüência apresentada no item não realiza a mesclagem das células como afirmado. Portanto, o item está errado.
- **ITEM 87** – anulado, uma vez que o enunciado dá margem a dupla interpretação, por fazer entender que determinado comportamento desidioso pode levar à omissão do dever de representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
- **ITEM 92** – alterado de C para E. De acordo com a Lei n.º 8.666/93, para se ter conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório não é obrigatório o pagamento dos emolumentos devidos.
- **ITEM 97** – anulado, pois o enunciado não esclarece se os juros “por fora” são simples ou compostos, o que torna a assertiva incompleta e passível de resposta ambígua.
- **ITEM 113** – anulado, pois a matéria é regida por lei distrital específica que não pode ser levada em conta como critério de avaliação, uma vez que a adequada resposta à questão envolve conhecimento que escapa do edital, que contempla apenas a Lei n.º 8.112 no que seja aplicável aos servidores do DF, o que não é o caso.
- **ITEM 114** – alterado de E para C, pois se aplica aos servidores do DF a redação da Lei n.º 8.112/90 vigente em 1991, quando ainda vigorava o art. 67, que somente veio a ser revogado em 2001.
“Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.
Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.”
- **ITEM 115** – alterado de C para E. Em face das disposições do art. 40, §7.º, é errada a afirmação de que Isabel faria jus à remuneração integral que seria devida a Alessandro.

CARGO 6: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ESPECIALIDADE: DIREITO E LEGISLAÇÃO

- **ITEM 38** – alterado de C para E. Para que as células fossem mescladas, a seqüência correta do procedimento seria: clicar a célula A1; pressionar e manter pressionada a tecla Shift; clicar a célula C1; liberar a tecla Shift; clicar o botão Mesclar. A seqüência apresentada no item não realiza a mesclagem das células como afirmado. Portanto, o item está errado.

CARGO 7: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ESPECIALIDADE: ECONOMISTA

- **ITEM 38** – alterado de C para E. Para que as células fossem mescladas, a seqüência correta do procedimento seria: clicar a célula A1; pressionar e manter pressionada a tecla Shift; clicar a célula C1; liberar a tecla Shift; clicar o botão Mesclar. A seqüência apresentada no item não realiza a mesclagem das células como afirmado. Portanto, o item está errado.
- **ITEM 113** – anulado, pois a matéria é regida por lei distrital específica que não pode ser levada em conta como critério de avaliação, uma vez que a adequada resposta à questão envolve conhecimento que escapa do edital, que contempla apenas a Lei n.º 8.112 no que seja aplicável aos servidores do DF, o que não é o caso.
- **ITEM 114** – alterado de E para C, pois se aplica aos servidores do DF a redação da Lei n.º 8.112/90 vigente em 1991, quando ainda vigorava o art. 67, que somente veio a ser revogado em 2001.
“Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.
Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.”
- **ITEM 115** – alterado de C para E. Em face das disposições do art. 40, §7.º, é errada a afirmação de que Isabel faria jus à remuneração integral que seria devida a Alessandro.

Nota: O item 70 deve ser mantido, porque cobra conhecimentos diferenciados: *sobreestimar* significa “estimar em demasia” e *subestimar* é “não dar a devida estima a, calcular mal, para menos”. Portanto, são questões completamente diversas.

CARGO 8: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ESPECIALIDADE: ESTATÍSTICO

- **ITEM 38** – alterado de C para E. Para que as células fossem mescladas, a seqüência correta do procedimento seria: clicar a célula A1; pressionar e manter pressionada a tecla Shift; clicar a célula C1; liberar a tecla Shift; clicar o botão Mesclar. A seqüência apresentada no item não realiza a mesclagem das células como afirmado. Portanto, o item está errado.
- **ITEM 113** – anulado, pois a matéria é regida por lei distrital específica que não pode ser levada em conta como critério de avaliação, uma vez que a adequada resposta à questão envolve conhecimento que escapa do edital, que contempla apenas a Lei n.º 8.112 no que seja aplicável aos servidores do DF, o que não é o caso.

- **ITEM 114** – alterado de E para C, pois se aplica aos servidores do DF a redação da Lei n.º 8.112/90 vigente em 1991, quando ainda vigorava o art. 67, que somente veio a ser revogado em 2001.
*“Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.
Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.”*
- **ITEM 115** – alterado de C para E. Em face das disposições do art. 40, §7.º, é errada a afirmação de que Isabel faria jus à remuneração integral que seria devida a Alessandro.

CARGO 9: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ESPECIALIDADE: HISTORIADOR

- **ITEM 38** – alterado de C para E. Para que as células ficassem mescladas, a sequência correta do procedimento seria: clicar a célula A1; pressionar e manter pressionada a tecla Shift; clicar a célula C1; liberar a tecla Shift; clicar o botão Mesclar. A sequência apresentada no item não realiza a mesclagem das células como afirmado. Portanto, o item está errado.
- **ITEM 113** – anulado, pois a matéria é regida por lei distrital específica que não pode ser levada em conta como critério de avaliação, uma vez que a adequada resposta à questão envolve conhecimento que escapa do edital, que contempla apenas a Lei n.º 8.112 no que seja aplicável aos servidores do DF, o que não é o caso.
- **ITEM 114** – alterado de E para C, pois se aplica aos servidores do DF a redação da Lei n.º 8.112/90 vigente em 1991, quando ainda vigorava o art. 67, que somente veio a ser revogado em 2001.
*“Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.
Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.”*
- **ITEM 115** – alterado de C para E. Em face das disposições do art. 40, §7.º, é errada a afirmação de que Isabel faria jus à remuneração integral que seria devida a Alessandro.

CARGO 10: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ESPECIALIDADE: MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

- **ITEM 38** – alterado de C para E. Para que as células ficassem mescladas, a sequência correta do procedimento seria: clicar a célula A1; pressionar e manter pressionada a tecla Shift; clicar a célula C1; liberar a tecla Shift; clicar o botão Mesclar. A sequência apresentada no item não realiza a mesclagem das células como afirmado. Portanto, o item está errado.
- **ITEM 113** – anulado, pois a matéria é regida por lei distrital específica que não pode ser levada em conta como critério de avaliação, uma vez que a adequada resposta à questão envolve conhecimento que escapa do edital, que contempla apenas a Lei n.º 8.112 no que seja aplicável aos servidores do DF, o que não é o caso.
- **ITEM 114** – alterado de E para C, pois se aplica aos servidores do DF a redação da Lei n.º 8.112/90 vigente em 1991, quando ainda vigorava o art. 67, que somente veio a ser revogado em 2001.
*“Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.
Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.”*
- **ITEM 115** – alterado de C para E. Em face das disposições do art. 40, §7.º, é errada a afirmação de que Isabel faria jus à remuneração integral que seria devida a Alessandro.

CARGO 11: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ESPECIALIDADE: PSICÓLOGO

- **ITEM 38** – alterado de C para E. Para que as células ficassem mescladas, a sequência correta do procedimento seria: clicar a célula A1; pressionar e manter pressionada a tecla Shift; clicar a célula C1; liberar a tecla Shift; clicar o botão Mesclar. A sequência apresentada no item não realiza a mesclagem das células como afirmado. Portanto, o item está errado.